

TERMO DE REFERÊNCIA

Número do Processo - SISLOG
120900Número do Processo - SEI
202600005019910

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O Termo de Referência deverá ser elaborado, obrigatoriamente, nas contratações de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, independente da forma de seleção do fornecedor, seja por licitação ou por contratação direta.

Tópico 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Dados do Processo	Número do Processo Administrativo no Sei 202600005019910
1.2. Adequação Orçamentária	A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

Tópico 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição resumida do objeto	Fornecimento de Bens e Materiais e Serviços - Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de carga/recarga de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, em botijões de 13 kg e cilindros/botijões de 45 kg, pelo período de 12 meses, com entrega nas unidades da SEMAD localizadas no Setor Leste Universitário e no Setor Parque Amazônia, na cidade de Goiânia – Goiás.
2.2. Regime de fornecimento de bens ou serviços	Fornecimento de Bens e Materiais e Serviços de forma parcelada, sob demanda, nos termos do Cronograma constante neste TR (se aplicável).
2.3. Natureza da execução do objeto	Fornecimento de Bens e Materiais e Serviços: continuada
2.4. Característica do objeto	Comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
2.5. Instrumento Contratual	A presente contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato.
2.6. Prazo de vigência contratual	O contrato terá vigência de 12 meses, com início na data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e contagem do prazo a partir do dia subsequente, em conformidade com o disposto nos arts. 94 e 183 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Considerando que o objeto contratado é de natureza continuada, a vigência do contrato será prorrogável nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, demonstrada a vantajosidade e mantido o interesse da Administração. A minuta de Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Tópico 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

3.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

1	
Descrição do item 001	Código 94 - Gás, liquefeito de petróleo - GLP, em botijão com 13 Kg.
Informações Adicionais	Recarga de botijão GLP com 13 Kg.
Período (Meses)	
Quantidade	80
Unidade	unidade
Participação	Exclusiva ME/EPP
Local de Entrega	semad universitário
Diferença Mínima	

Valor Unitário	R\$ 116,14
Valor Total	R\$ 9.291,20

1	
Descrição do item 002	
Código 94 - Gás, liquefeito de petróleo - GLP, cilindro (s) com 45 Kg.	
Informações Adicionais	
Recarga de botijão GLP com 45 Kg.	
Período (Meses)	
Quantidade	15
Unidade	unidade
Participação	Exclusiva ME/EPP
Local de Entrega	semad parque amazônia
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 451,97
Valor Total	R\$ 6.779,55

3.2. Preço Total Estimado: não sigiloso - **R\$ 16.070,75 (R\$ Dezesesseis Mil e Setenta Reais e Setenta e Cinco Centavos)** .

3.3. O preço total estimado da contratação fundamenta-se conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021.

3.4. Os preços estimados especificados neste Termo de Referência, unitários, totais e global, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado. Não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos especificados neste Termo de Referência.

Tópico 4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. O objeto contratado deverá atender às especificações e a descrição como um todo, abaixo apresentadas:

Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de carga/recarga de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, em botijões de 13 kg e cilindros/botijões de 45 kg, pelo período de 12 meses, com entrega nas unidades da SEMAD localizadas no Setor Leste Universitário e no Setor Parque Amazônia, na cidade de Goiânia – Goiás.

Tópico 5 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação de Fornecimento de Bens e Materiais e Serviços - Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de carga/recarga de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, em botijões de 13 kg e cilindros/botijões de 45 kg, pelo período de 12 meses, com entrega nas unidades da SEMAD localizadas no Setor Leste Universitário e no Setor Parque Amazônia, na cidade de Goiânia – Goiás. está fundamentada nos termos do Estudo Técnico Preliminar Simplificado – ETPs, constante dos autos.

5.2. Em síntese, a contratação pretendida justifica-se pela necessidade de garantir a regularidade do fornecimento de carga/recarga de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, destinado ao funcionamento das copas e às rotinas de apoio administrativo das unidades da SEMAD.

O fornecimento será realizado sob demanda, mediante entrega nos pontos de recebimento definidos pela Administração, especialmente no Setor Leste Universitário, onde se encontra o estoque central de GLP utilizado para atendimento interno de outras unidades da SEMAD, e na unidade do Parque Amazônia, que passou a utilizar GLP P45 a partir do segundo semestre de 2025.

A ausência ou descontinuidade do fornecimento poderá comprometer o preparo de café, chá e demais rotinas de apoio administrativo realizadas nas copas das unidades, além de gerar risco de desabastecimento das unidades atendidas pelo estoque central da SEMAD.

Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto da contratação deve seguir todos os requisitos e padrões regionais ou nacionalmente estabelecidos.

Da exigência de carta de solidariedade

6.2. Não será exigida carta de solidariedade emitida por fabricante, por se tratar de fornecimento de carga/recarga de GLP, produto comum e padronizado, usualmente comercializado por empresas distribuidoras ou revendedoras autorizadas, cuja regularidade deverá ser verificada por meio dos documentos de habilitação e dos requisitos técnicos aplicáveis.

Indicação de marcas ou modelos

6.3. Não será admitida indicação de marca ou modelo específico, devendo o objeto ser definido por especificações técnicas objetivas, suficientes para garantir o atendimento da necessidade administrativa, sem restrição indevida à competitividade.

Exigência de Amostra

6.4. Não será exigida apresentação de amostra na fase de seleção do fornecedor, considerando que o objeto consiste em carga/recarga de GLP P13 e P45, produto comum e padronizado, cuja conformidade será aferida no momento do recebimento, mediante verificação das condições de segurança, integridade, lacre, identificação, peso, regularidade do recipiente e atendimento às especificações do Termo de Referência.

Requisitos técnicos mínimos

6.5. A contratada deverá fornecer carga/recarga de GLP em botijões/cilindros retornáveis adequados, íntegros, lacrados, sem sinais de violação, corrosão, vazamento, amassamento relevante ou qualquer condição que comprometa a segurança do uso.

Os botijões/cilindros entregues deverão observar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis à comercialização, transporte, acondicionamento e fornecimento de GLP, inclusive quanto à segurança, identificação, lacre, peso, validade e requalificação dos recipientes, quando cabível.

A contratada deverá possuir regularidade para comercialização/fornecimento de GLP, inclusive autorização, registro ou documentação equivalente exigida pelos órgãos competentes, quando aplicável à atividade exercida.

Garantia da contratação

6.6. Não será exigida garantia de execução contratual, considerando o baixo valor estimado da contratação, a baixa complexidade técnica do objeto, a execução parcelada sob demanda e o pagamento condicionado ao recebimento e aceite dos quantitativos efetivamente fornecidos.

Obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

6.15. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.16. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

6.17. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

6.18. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

6.19. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6.21. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6.22. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

6.23. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

6.24. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

6.25. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

6.26. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

6.27. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:

Prazo de entrega ou prestação de serviço:

7.1. O prazo de entrega do objeto ou prestação do serviço contratado é de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou Fornecimento, emitida pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

7.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo ou cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Cronograma de execução

7.1.2. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, sob demanda, mediante emissão de Ordens de Fornecimento pela Administração, não havendo cronograma físico-financeiro pré-fixado. O pagamento será realizado de acordo com os quantitativos efetivamente demandados, entregues, recebidos e atestados.

Comunicação de impossibilidade de entrega

7.1.3. Caso não seja possível realizar a entrega no prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente a Administração com

antecedência mínima de 1 (um) dia útil, apresentando as razões do impedimento, para análise do pedido de prorrogação, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

Local de entrega

7.2. O objeto deverá ser entregue nos pontos de recebimento definidos pela SEMAD, especialmente na unidade localizada no Setor Leste Universitário, onde se encontra o estoque central de GLP, e na unidade do Parque Amazônia, ambas situadas em Goiânia – Goiás, conforme indicado na respectiva Ordem de Fornecimento.

As demais unidades da SEMAD serão atendidas pela logística interna da Administração, sem que isso implique obrigação de entrega direta pela contratada em todos esses locais.

7.3. Dinâmica da entrega

O fornecimento ocorrerá mediante substituição/troca dos botijões vazios disponibilizados pela Administração por botijões/cilindros cheios, compatíveis com os tipos P13 e P45, conforme o item demandado.

No ato da entrega, os botijões/cilindros deverão estar íntegros, lacrados, identificados, sem sinais de violação, vazamento, corrosão, amassamento relevante ou qualquer condição que comprometa a segurança do uso.

7.4. Não conformidade do objeto

Serão recusados, total ou parcialmente, os botijões/cilindros que apresentarem indícios de vazamento, ausência ou violação de lacre, divergência de peso, identificação inadequada, avarias, prazo de requalificação vencido, quando aplicável, ou qualquer outra desconformidade com as normas técnicas e regulamentares pertinentes.

7.5. Substituição do objeto recusado

Os itens recusados deverão ser substituídos pela contratada, às suas expensas, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da notificação pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento contratual.

Tópico 8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Responsabilidade do Fornecedor

8.1. Não obstante o Fornecedor ser o único responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

8.2. O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

Comunicação

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

Reunião inicial do contrato

8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Fornecedor para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Registro de Ocorrências

8.5. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Gestão e fiscalização do contrato

8.6. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

8.7. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.8. O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

Fiscalização Técnica

8.9. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.10. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso,

aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

Fiscalização Administrativa

8.11. O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor

8.12. O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

8.13. Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O objeto contratado será recebido nas seguintes condições:

Recebimento do objeto

9.1. Os bens serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os produtos ou serviços serão recebidos **definitivamente**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo Fiscal do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento Definitivo, das condições exigidas no Termo de Referência.

9.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.2.2. O Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.2.3. Na hipótese de o recebimento definitivo não ser realizado no prazo fixado sem qualquer comunicação ao Fornecedor, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento no dia do esgotamento do prazo.

9.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.2.5. O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto, de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.2.6. O mero recebimento sumário de produtos pela equipe de almoxarifado, com a respectiva assinatura de canhoto da nota fiscal, não implicará em recebimento provisório e/ou definitivo do objeto do contrato, os quais serão formalizados por meio de documento próprio pelo respectivo fiscal do contrato.

Prazo para correção de defeitos

9.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação do Fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Atesto da execução do objeto

9.4. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de atesto da execução do objeto, na forma deste Tópico, nos termos do art. 4º do Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

9.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

9.7. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de

contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

9.7.1. A nota fiscal ou fatura ainda deverá ser acompanhada pelos seguintes documentos:

- 9.7.1.1.** Certidões de Regularidade Fiscal;
- 9.7.1.2.** FGTS;
- 9.7.1.3.** Certidão Conjunta de Débitos Federais;
- 9.7.1.4.** Débitos Trabalhistas;
- 9.7.1.5.** Tributos Municipais;
- 9.7.1.6.** CADIN - Estadual;
- 9.7.1.7.** Fornecedores com Penalidades;
- 9.7.1.8.** Certidão Negativa/Positiva.

9.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR.

9.8.1. O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

9.9. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

9.9.1. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.9.2. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.9.3. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

9.9.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.

9.9.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

9.9.6. Se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, e havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.10. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a nota fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

Liquidação da Despesa

9.11. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças de Goiás - SIAFIC deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

9.12. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade e a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar;
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- descrição do objeto fornecido, com identificação suficiente do item, tipo de botijão/cilindro, quantitativo e demais informações fiscais pertinentes;
- quantitativo;
- valor unitário;
- valor total; e
- respectiva Fonte de Recursos.

Prazo de Pagamento

9.13. O pagamento será realizado de acordo com a frequência de emissão da Ordem de Serviço ou Fornecimento, no valor proporcional aos quantitativos demandados, efetivamente entregues, recebidos e atestados no período.

9.14. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos deste Tópico, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto estadual nº 9.561, de 21

de novembro de 2019.

9.15. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

9.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.

9.16.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.16.2. Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a constatação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS não impede o ingresso do crédito na ordem cronológica de exigibilidade, e a unidade contratante pode reter parte do montante devido ao Fornecedor, limitada a retenção ao valor do débito verificado.

9.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.17.1. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

9.18. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

Reajuste em caso de atraso no pagamento

9.19. Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Do reajuste do contrato

9.20. Os preços serão fixos e irremovíveis pelo período de 1 (um) ano contados da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

Tópico 10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Critério de Julgamento	Menor Preço
10.2. Forma de adjudicação	Por Lote
10.3. Participação de empresas reunidas em consórcio	não é admitida a participação de empresas reunidas em consórcio
10.4. Prazo de validade das propostas	60 dias

Tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte

10.5. Na presente contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, em observância à Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais dispositivos legais aplicáveis.

10.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de até 5 (cinco dias úteis), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

10.7. A não-regularização da documentação no prazo acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os Fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.8. A disputa exclusiva e/ou reserva de cotas para microempresa e empresa de pequeno porte, na forma da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, será aplicada conforme previsto na Planilha de Quantitativo e Valores contida no Tópico 3 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

10.9. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, do Cadastro

Qualificação técnica mínima exigida

10.10. A empresa deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento compatível com o objeto, especialmente fornecimento de GLP, gás de cozinha, carga/recarga de botijões ou objeto similar, de forma satisfatória. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome e assinatura do responsável.

10.11. A título de qualificação técnica, o fornecedor deverá comprovar, quando aplicável à atividade exercida, autorização, registro ou documento equivalente emitido pelos órgãos competentes para comercialização/fornecimento de GLP, sem prejuízo do atendimento às normas técnicas, de segurança, transporte e armazenamento aplicáveis.

Visita técnica

10.12. Não será exigida visita técnica, considerando que o objeto consiste no fornecimento parcelado de carga/recarga de GLP P13 e P45, produto comum e padronizado, cuja execução não demanda prévio conhecimento técnico específico dos locais de entrega.

10.12.1. Caso tenha interesse, o fornecedor poderá solicitar informações complementares sobre os pontos de recebimento junto à Administração, sem que isso constitua condição de habilitação ou participação no certame.

Subcontratação

10.13. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Tópico 11 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O fornecedor que descumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas, praticar infração administrativa ou deixar de observar as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na proposta, no contrato ou instrumento equivalente, ficará sujeito às sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.2. Constituem infrações administrativas, entre outras previstas na legislação aplicável:

I — dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;

II — dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III — dar causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;

IV — deixar de entregar os produtos no prazo estabelecido na Ordem de Serviço ou Fornecimento, sem justificativa aceita pela Administração;

V — entregar produtos em desacordo com as especificações, quantidades, condições de validade, embalagem, rotulagem, qualidade ou demais exigências deste Termo de Referência;

VI — deixar de substituir, no prazo fixado, produto recusado pela Administração;

VII — entregar botijões/cilindros com indícios de vazamento, violação de lacre, avarias, corrosão, amassamento relevante, divergência de peso, identificação inadequada, prazo de requalificação vencido, quando aplicável, ou qualquer desconformidade que comprometa a segurança, a regularidade ou a adequação do fornecimento;

VIII — dificultar a fiscalização, deixar de prestar informações solicitadas ou não apresentar documentos necessários à comprovação da regular execução contratual;

IX — apresentar declaração ou documentação falsa, fraudar a execução contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X — praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

11.3. Pela prática das infrações previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável, poderão ser aplicadas ao fornecedor as seguintes sanções:

I — advertência;

II — multa;

III — impedimento de licitar e contratar;

IV — declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. A sanção de **advertência** poderá ser aplicada nas hipóteses de falhas de menor gravidade, que não tenham causado prejuízo relevante à Administração e que sejam passíveis de correção imediata, especialmente quando se tratar de primeira ocorrência e não houver reincidência.

11.5. A sanção de **multa** poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e a gravidade da conduta.

11.6. Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, poderá ser aplicada **multa moratória de 0,5% ao dia** sobre o valor da Ordem de Serviço ou Fornecimento em atraso, limitada a **10%** do respectivo valor, sem prejuízo da possibilidade de recusa do recebimento, cancelamento da ordem, rescisão contratual ou aplicação de outras sanções cabíveis.

11.7. Pela entrega de produto em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência, inclusive quanto à qualidade, lacre, identificação, peso, integridade, segurança, requalificação do recipiente, quando aplicável, quantidade ou demais requisitos técnicos e regulamentares pertinentes, poderá ser aplicada **multa de 5% a 10%** sobre o valor do item ou da parcela entregue em desconformidade, conforme a gravidade da ocorrência, sem prejuízo da obrigação de substituição do produto no prazo fixado pela Administração.

11.8. Pela não substituição de produto recusado no prazo estabelecido, poderá ser aplicada **multa de 0,5% ao dia** sobre o valor do item ou parcela recusada, limitada a **10%**, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

11.9. Pela inexecução parcial do objeto, poderá ser aplicada **multa compensatória de até 15%** sobre o valor da parcela inadimplida, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.10. Pela inexecução total do objeto, poderá ser aplicada **multa compensatória de até 20%** sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo da rescisão contratual e da aplicação das demais sanções previstas na Lei federal nº 14.133/2021.

11.11. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** poderá ser aplicada nas hipóteses previstas na Lei federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observados o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

11.12. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** poderá ser aplicada nas hipóteses de maior gravidade previstas na Lei federal nº 14.133/2021, especialmente nos casos de fraude, apresentação de documentação falsa, comportamento inidôneo, fraude na execução contratual ou prática de ato ilícito destinado a frustrar os objetivos da contratação.

11.13. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I — a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II — as peculiaridades do caso concreto;
- III — as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV — os danos que dela decorrerem para a Administração;
- V — a reincidência do fornecedor;
- VI — a vantagem auferida ou pretendida pelo fornecedor;
- VII — a conduta do fornecedor na correção da falha, inclusive quanto à substituição de produtos recusados;
- VIII — a proporcionalidade entre a conduta praticada e a sanção aplicável.

11.14. A aplicação de sanção administrativa dependerá de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com notificação do fornecedor para apresentação de defesa no prazo legal, nos termos da Lei federal nº 14.133/2021 e das normas regulamentares aplicáveis.

11.15. A aplicação das sanções não afasta a obrigação do fornecedor de reparar integralmente os prejuízos causados à Administração, nem impede a adoção de medidas de rescisão contratual, retenção de pagamentos, glosa, recusa do objeto ou outras providências administrativas cabíveis, quando houver fundamento legal e contratual.

11.16. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos valores devidos pela Administração ao fornecedor, cobradas administrativa ou judicialmente, observada a legislação aplicável e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.17. O registro das sanções aplicadas observará os sistemas e cadastros competentes, inclusive aqueles utilizados pela Administração Pública para controle de fornecedores, penalidades e impedimentos de licitar ou contratar.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

Responsável	Função	Telefone	Email
MARCELO SILVA DE MENEZES	Integrante Técnico	62 32651390	marcelo.menezes@goias.gov.br
MARCELO SILVA DE MENEZES	Gestor de Contrato - Substituto	62 32651390	marcelo.menezes@goias.gov.br
WAGNER LUCAS FERREIRA SILVA	Integrante Requisitante	62 32015210	wagner.silva@goias.gov.br
WAGNER FERREIRA SILVA	Gestor de Contrato	62 32015200	wagner.fsilva@goias.gov.br
WILLIAM DIAS PORTO	Fiscal de contrato		william.porto@goias.gov.br